



Pará de Minas, 24 de abril de 2020.

OFÍCIO CBH DO RIO PARÁ Nº 20/2020

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS.

Com fundamento no art. 27 do Código de Processo Penal Brasileiro, o Sr. José Hermano Oliveira Franco, brasileiro, casado, biólogo, residente e domiciliado na rua das Orquídeas, nº 284, bairro Castelo Branco, Pará de Minas, MG, CEP: 35.660-403, portador da cédula de identidade MG-6.581.172 e inscrito no CPF sob o nº 893.901.056-68, vem, muito respeitosamente, perante V. Excelência, expor o que se segue:

I – BREVE RELATO DOS FATOS

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, é autarquia estadual de Minas Gerais e foi criado em 17 de julho de 1997, sendo vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). No âmbito federal, a entidade integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) e o Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SNGREH). Na esfera estadual, o IGAM integra o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) e o Sistema Estadual de Recursos Hídricos (SEGRH).

O Decreto nº 47866, de 19/02/2020, contém o regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e dá outras providências. O art. 18, III prevê que:

Art. 18 – A Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas tem como competência propor estratégias para criação e estabelecer mecanismos para a instalação e o funcionamento de agências de bacias hidrográficas e entidades equiparadas, com atribuições de:

III – elaborar os contratos de gestão a serem celebrados pelo Igam com as agências de bacias hidrográficas e entidades a elas equiparadas, observadas as informações técnicas sobre a metodologia de contratação por resultados, em articulação com o respectivo comitê de bacia hidrográfica; [grifei].

O IGAM firmou, em 2016, o contrato de gestão nº 001 (Anexo I) com a Agência Peixe Vivo, associação civil sem fins econômicos, entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica, sendo interveniente o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, tendo como objeto o alcance das metas constantes no Plano de Trabalho, por meio da aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água para a melhoria das condições quantitativas e qualitativas dos recursos hídricos na área de abrangência da bacia hidrográfica do Rio Pará e fortalecimento institucional do comitê.



Dentre as obrigações do IGAM previstas no mencionado contrato, está a de **providenciar o empenho à conta do contrato de gestão dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água na abrangência da bacia hidrográfica do Rio Pará.**


Ocorre que tal obrigação vem sendo reiteradamente descumprida pela autarquia, que vem retendo o repasse dos recursos, ameaçando a existência do comitê do Rio Pará e as atividades da Agência Peixe Vivo no alcance das metas do Plano de Trabalho, em âmbito do contrato 001/2016.

Diante de tal descumprimento e retenção dos repasses devidos, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará buscou, por diversas vezes, os representantes da autarquia sem que, contudo, obtivesse por parte dos responsáveis qualquer posicionamento e os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água da bacia do rio Pará, que deveriam ser repassados e revertidos para sua melhoria, continuam sendo retidos, dolosamente, pelo IGAM.

Em anexo (Anexo II), segue o Ofício nº 075, emitido pela Agência Peixe Vivo, em 16 de março de 2020, em que a entidade demanda do IGAM os repasses referentes aos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água no âmbito do Contrato de Gestão nº 003/2017, firmado entre a entidade, o IGAM, com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Isso demonstra os esforços da Agência Peixe Vivo, em conjunto com o comitê de bacia, para coibir a retenção ilegal dos repasses de forma reiterada pelo IGAM, sem que, contudo, tenham surtido qualquer efeito para coibir a autarquia responsável de continuar a atuar ilicitamente.

Dessa maneira, essas informações, ora prestadas, têm como objetivo provocar o MP do Estado de Minas Gerais no intuito de que este, na qualidade de fiscal da lei, ofereça a denúncia sobre o cometimento de crime de apropriação indébita da autoridade máxima dirigente da autarquia, com fulcro no artigo 168 do Código Penal Brasileiro, fazendo, assim, valer a legislação aplicável e o contrato de gestão firmado.


José Hermano Oliveira Franco
Presidente do CBH do Rio Pará